



RESOLUÇÃO Nº 61/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO PARA COBERTURA DE FÉRIAS, ATESTADOS E LICENÇAS”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, VI, do Estatuto do CISREUNO;

CONSIDERANDO as necessidades de reposição de pessoal para cobertura de Férias, atestados e Licenças.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 7º, IV do Contrato de Consórcio Público do CISREUNO firmando em 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO a natureza do serviço de Urgência e Emergência, o qual funciona em regime ininterrupto.

CONSIDERANDO o deficit de profissionais na área da saúde na Macro Região Noroeste de Minas.

CONSIDERANDO o elevado custo do pagamento de horas Extraordinárias.

RESOLVE:



Art. 1º. Fica autorizado a contratação de servidores temporários extraordinário, para cobertura de férias, atestado ou licença de servidor aprovado em processo seletivo.

~~**Parágrafo Primeiro** – As contratações temporárias extraordinárias terão duração de, no máximo, 6 (seis) meses.~~

Parágrafo Primeiro – As contratações temporárias extraordinárias terão duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 69 de 13 de dezembro de 2024)**

Parágrafo Segundo – O Servidor contratado para cobertura de férias, atestado ou licenças, mesmo que chamado de processo seletivo ativo, não poderá assumir vaga regular se está aparecer. Considera-se gozado o direito de nomeação ao Servidor contratado para cobertura de férias, atestados e licenças. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 69 de 13 de dezembro de 2024)**

Art. 2º – Serão chamados, prioritariamente, candidatos aprovados em processo seletivo para cobertura das vagas temporárias extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja cadastro reserva, ou os candidatos aprovados nos processos seletivos vigentes não aceitarem a vaga temporária extraordinária, fica, o Setor de Recursos Humanos, autorizado a realizar seleção simplificada de profissionais, através de análise curricular e entrevista profissional, respeitando, imperiosamente, o princípio da impessoalidade, e dando oportunidade para ampla concorrência.

Parágrafo Segundo – Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Recursos Humanos publicará Edital Simplificado com as características mínimas do cargo ofertado, tais como vaga disponível, remuneração salarial e benefícios, carga horária semanal, escalas de trabalho, dentre outras.



Parágrafo Terceiro – Em obediência ao princípio da publicidade, o Edital Simplificado deverá estar disponível no sitio oficial do CISREUNO, Mural de Avisos da Sede Administrativa e por meio das Redes Sociais do CISREUNO.

Parágrafo Quarto – A seleção simplificada de que trata a parágrafo primeiro deverá ser realizada por uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um dos membros o Coordenador Técnico da respectiva área assistencial.

Art. 3º. Quando a contratação for para preencher as vagas nas Bases Descentralizadas, o Edital Simplificado deverá, além dos meios de publicidade previstos no parágrafo anterior, ser publicado via Grupo de Watsap dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados com vistas a maior amplitude das informações.

Art. 4º – As vagas temporárias extraordinárias, ocupadas com a finalidade de cobertura de férias, atestados e licenças, não entrarão no computo de quantitativos do quadro de pessoal regulamentado pelo Art. 7º, V do Contrato de Consórcio Público do CISREUNO firmando em 11 de março de 2014, visto a sua natureza apenas temporária e substitutiva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos jurídicos.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO